

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1309/1965

Ementa

OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS A AFIXAR OS RESPECTIVOS ITINERÁRIOS NO VIDRO DIANTEIRO DOS VEÍCULOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **20/12/1965 30/12/1965 Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1840/1965 - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/04/1992 <u>Lei n° 3912/1992</u> Revogada por

MUNICIPAL

LEI 1309/9965 Fls. 2/2

PREFEITURA



DE JUNDIA,

- LEI 👫 1 309. DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/12/1965,- P R O M U L G A a seguinte leit-----

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias dos ser viços de transportes coletivos, que operarem no Município, ebrigadas a afixar os respectivos itinerários no vidro diante; ro dos veículos.

Art. 2º - A medida deverá ser tomada mediante pintura fixa e não com a simples colocação de papéis.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei poderá implicar na aplicação de multas a serem determinadas pela Prefeitu ra, na regulamentação do dispositivo legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte dias do mês de desembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

dario Ferras de Castro)? DIRETOR ADMINISTRATIVO.